



Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

Serviço Municipal de Água e Esgoto

Ofício nº190/2018/Adm.

Nova Odessa, 05 de agosto de 2018.

Prezados Senhores,

Vimos através do presente ofício, solicitar de V. S^{as.}, parecer quanto a seguinte situação:

Empresa registrada junto a esse Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo procede alteração em seu contrato social e não leva a registro esta alteração perante o CREA.

A ausência de registro dessa modificação invalida a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida por esse Conselho?

Contando com vossa atenção e manifestação, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Cia. de Desenvolvimento de Nova Odessa


Ricardo Ongaro
Diretor-Presidente

Ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, nº81 - Sala 01 - Centro

Nova Odessa, SP



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

Protocolo n°

117753



Data e hora de entrada

05/09/2018 12:22

Retornar a partir de

19/10/2018

Origem: UGIAMERIC

Protocolado por: SILVIA CRISTINA GUARDA

Interessado: CODEN

Assunto: FISCALIZAÇÃO - CONSULTAS DIVERSAS

Classificação: PÚBLICO

Situação:

ATENÇÃO: Sua documentação será analisada pelo setor correspondente, que poderá formular exigências para dar continuidade a solicitação. Somente serão prestadas informações e/ou entrega de documentos, mediante a apresentação deste Protocolo.

Verifique a situação de seu protocolo pela internet através do endereço e senha citados abaixo:

Endereço: <http://creadoc.creasp.org.br/creadoc/Pesquisaprotocolo.do>

Senha: NVJEWHIW



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Ofício nº 11425/2018
/erc

Americana, 10 de Setembro de 2018.

Ref.: Protocolo nº 117753/2018

Prezado Senhor,

Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantidos pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões do engenheiro, do agrônomo, do geólogo, do meteorologista, do geógrafo, do tecnólogo e do técnico de nível médio, com o fim de salvaguardar a sociedade.

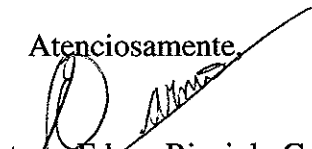
2. Diante do exposto, em resposta a consulta protocolada sob nº 117753/2018, informamos:

a) Certidão é todo documento legal fornecido por uma instituição pública ou privada a uma pessoa física ou jurídica, atestando informações e dados solicitados por essa pessoa. No CREA-SP são fornecidos vários tipos, que certificam a existência dos dados constantes de seus arquivos, dos quais foram extraídos.

b) Quando houver alteração dos Sócios/Diretoria, Objetivo Social, Razão Social, Capital Social e Endereço, a empresa deverá apresentar o Requerimento de Registro e Alteração de Empresa (RAE), preenchido e assinado pelo representante legal da empresa em uma das Unidades de Atendimento do Crea-SP, munido do contrato social e alterações ou o contrato social consolidado no prazo de 30 (trinta) dias desta alteração.

c) Assim, a certidão emitida pelo CREA-SP não atesta as informações do contrato social quando houver alterações que não foram comunicadas a este Regional.

Atenciosamente,


Tec. Eletron. Edson Ricci do Carmo
CREASP nº 5069061196
Chefe da U.G.I Americana
Registro 4213

Diretor-Presidente Ricardo Ongaro
Rua Eduardo Leeking, 550 – Jardim Bela Vista
13385-016 – Nova Odessa/SP



Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

Serviço Municipal de Água e Esgoto

Processo: 4239/2018

Finalidade: Decisão sobre recurso

Licitação: 002/PP/2018

Data da sessão: 20/08/2018 - 14h00min

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do Município de Nova Odessa até Aterro Sanitário Licenciado.

Recorrente: Estre SPI Ambiental S/A

Relatório sucinto

Trata-se de decisão acerca do recurso apresentado pela licitante Estre SPI Ambiental S/A, em relação ao resultado da Licitação 002/PP/2018, em que sagrou vencedora a Licitante Pass Transporte e Serviços Ambientais LTDA.

As insurgências recaíram especificamente sob os seguintes argumentos: a) a não apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com quantitativo exigido pelo edital de 8250 (oito mil duzentos e cinquenta) toneladas de resíduos sólidos; e b) a não comprovação do registro ou inscrição no CREA.

O recurso foi interposto em sessão pública, portanto, tempestivo; as razões e contrarrazões foram apresentadas em até 03 dias úteis, também em conformidade com a legislação aplicável e, portanto, tempestivamente.

Foram realizadas diligências com a finalidade de esclarecimentos e segurança jurídica, permitindo exarar decisão mais acertada para o caso, sendo que os documentos devem integrar a presente decisão.

①

CODEM

Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

Serviço Municipal de Água e Esgoto

Fundamentação

Melhor analisando, entendo que de fato o recurso deve ser provido em parte.

Em análise aos argumentos da recorrente quanto a não apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com quantitativo exigido pelo edital, entendo que pode ser superado, já que as informações necessárias constam nos respectivos acervos; no mais, foram obtidos, em diligência, documentos que atestam as informações constantes nos respectivos atestados.

Contudo, quanto as alegações de legitimidade do atestado emitido pelo CREA-SP, de fato trata-se de irregularidade que não é possível de ser superada.

Destaca-se, que o registro ou inscrição válida no CREA é condição necessária para habilitação, tanto que a cláusula IX, item 9.1.3 (qualificação técnica operacional) em sua alínea "a", exige-se: "a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiverem vinculados."

É incontroverso que a licitante Pass Transporte e Serviços Ambientais LTDA promoveu a alteração de seu contrato social, conforme o expresso constante nos documentos de habilitação juntados nos autos, sendo que tal alteração **não** foi comunicada ao CREA-SP.

A própria certidão apresentada pelo licitante consta expressamente em seu corpo, condicional para sua validade, vejamos: "*Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional (is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima*" (grifei).

Em análise ao sítio eletrônico do CREA-SP (<http://www.creasp.org.br/perguntas-frequentes/empresa>) verifica-se que no caso de a empresa promover qualquer alteração em seu contrato social, a obriga a apresentar junto ao referido Órgão, no prazo de até 30 dias da alteração, requerimento de registro de alteração de empresa - RAE, senão vejamos:

"Quando houver alteração dos Sócios/Diretoria, Objetivo Social, Razão Social, Capital Social e Endereço, a empresa deverá apresentar

②



Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

Serviço Municipal de Água e Esgoto

o Requerimento de Registro e Alteração de Empresa - RAE, preenchido e assinado pelo representante legal da empresa em uma das **Unidades de Atendimento do Crea-SP**. Deverão ser entregues também, o contrato social e alterações ou o contrato social consolidado, sempre em original (que será devolvido) e cópia simples OU cópia autenticada em cartório. **Qualquer alteração no contrato social deve ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias.**" (grifei).

E não é só, em cumprimento a diligência, houve o encaminhamento do Ofício de nº 190/2018/Adm. (protocolo 117753/2018) junto ao CREA-SP com o questionamento referido, sendo que em resposta ao questionamento, o referido Órgão encaminhou o Ofício de nº 11425/2018, em que esclarece no item "c" do documento:

"c) Assim, a certidão emitida pelo **CREA-SP não atesta as informações do contrato social quando houver alterações que não foram comunicadas a esta Regional**" (grifamos).

Ora, se o Órgão único e competente para a emissão e validade de certidões, não atesta a certidão emitida quando houve alterações no contrato social da empresa e que não foram levadas a registro pelo procedimento adequado (RAE), como a Administração ou a CODEN poderá fazer? Entendo, inclusive, que se isso fosse realizado, poderia até ser considerado ato ilegal.

Sobre o assunto, o TJ-DF, em julgamento a Apelação Cível (APC 20100111526633 DF 0049474-19.2010.8.07.0001), assim julgou:

"Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. **CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA**" (grifei).

3



Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

Serviço Municipal de Água e Esgoto

O TRF-5, em julgamento ao Agravo de Instrumento AG 63654020134050000, no mesmo sentido, julgou:

"Ementa: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666 /93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 5. Ressalta-se que cabe as empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante. 6. Agravo de instrumento improvido" (grifei).

Registro que o Edital exige, como condição para habilitação, o devido registro no CREA, conforme o exposto constante no item 9.1.3 da cláusula IX: "9.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiverem vinculados;"

Ora, a invalidação de tal documento pelo Órgão competente, enseja na necessária inabilitação da licitante pelo descumprimento ou desatendimento de regras editalícias. Caso contrário, haverá afronta aos princípios norteadores do processo de licitação, notadamente o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório.

O interesse público não está adstrito apenas ao número de ofertas que a Administração poderá receber caso habilite o maior número de licitantes possíveis, mas deve ser analisado em

4



Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

Serviço Municipal de Água e Esgoto

conjunto com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93¹, o qual preceitua que a licitação se destina a seleção da proposta mais vantajosa, desde que observados uma série de princípios que devem reger a administração pública, dentre eles a Legalidade, a Igualdade entre os licitantes e a Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Pois bem, inexistente na Lei de licitações qualquer regra ou dispositivo que permita ao agente público simplesmente ignorar cláusula expressa do edital. Agir de tal forma, desprezando aquilo que o edital (estabeleceu gera inevitavelmente a nulidade do certame licitatório e a responsabilização dos agentes que praticaram tal ato ilegal.

Além disso, a jurisprudência e doutrina acerca do assunto são conclusivas:

"1. O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL IMPEDE A PRETENSÃO DE MUDAR-SE QUALQUER EXIGÊNCIA, dentre as quais a de formação superior específica para a área. 2. Recurso a que se nega provimento." (STJ, ROMS nº 6.161/RJ, 5ª T., Rel. Min. Edson Vidigal, DJU 07.06.1999)

Conclusão

Diante de todo o exposto, o entendimento deste Pregoeiro é pela **PROCEDENCIAL PARCIAL** do recurso, bem como pela **INABILITAÇÃO** da licitante PASS TRANSPORTE E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA do presente certame, por deixar de atender o expresso disposto na cláusula IX, item 9.1.3, alínea "a" do Edital.

Determino a remessa dos autos à Autoridade competente para conhecimento e decisão. Após, encaminhe-se para a publicação na imprensa oficial, observando as exigências legais.

¹ "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

5



Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

Serviço Municipal de Água e Esgoto

Caso o entendimento da autoridade competente seja também pela inabilitação da licitante, deverá determinar ainda a reabertura da sessão pública para prosseguimento da licitação, em conformidade com a classificação já estabelecida.

Nova Odessa, 11 de setembro de 2018

Adriano Nakandakare Seiche
Pregoeiro

6



Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

Serviço Municipal de Água e Esgoto

DECISÃO FINAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 4239/2018

Pregão Presencial n. 0002/PP/2018

Ref.: Recurso interposto por Estre SPI Ambiental S.A. em face da decisão que considerou habilitada a empresa vencedora do certame Pass Transportes e Serviços Ambientais LTDA

RECORRENTE: ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.

Cuida-se de Recurso apresentado pela empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S.A em face da decisão de habilitação da empresa PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

A recorrente alega, em síntese, o não preenchimento dos requisitos de qualificação técnica operacional pela empresa Pass Transportes e Serviços Ambientais devido a não comprovação do registro ou inscrição no CREA e não apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com quantitativo exigido pelo edital de 8250 (oito mil duzentos e cinquenta) toneladas de resíduos sólidos.

Primeiramente, com relação a não apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com quantitativo exigido, verifico que a empresa Pass trouxe aos autos o contrato formalizado com a Prefeitura de Ibitinga que esclarece a omissão contida no atestado de capacidade técnica, restando cumprido o quantitativo exigido no edital.

Entretanto, a alegação da Recorrente Estre de não



Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

Serviço Municipal de Água e Esgoto

comprovação de registro ou inscrição no CREA, possui fundamentação e merece prosperar. Observo que juntamente com a documentação de habilitação, a empresa PASS apresentou a certidão de registro no CREA com validade até 31/12/2018, porém, é incontroverso nos autos que a Empresa Pass promoveu a alteração do seu contrato social e não levou a referida alteração a registro junto ao CREA-SP.

Na certidão apresentada pela empresa PASS consta, inclusive, uma condição para sua validade: *“Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional (is), e perderá a sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos”*.

Em diligência realizada, houve a remessa do ofício de n. 190/2018/Adm (protocolo n. 117753/2018) junto ao CREA-SP com o questionamento sobre a validade da certidão, no caso de alteração no contrato social da empresa sem que essa alteração tenha sido levada a registro.

Em resposta o CREA-SP esclareceu o seguinte:

“b) Quando houver alteração dos Sócios/Diretoria, Objetivo Social, Razão Social, Capital Social e Endereço, a empresa deverá apresentar o Requerimento de Registro e Alteração de Empresa (RAE), preenchido e assinado pelo representante legal da empresa em uma das Unidades de Atendimento do Crea-SP, munido do contrato social e alterações ou o contrato social consolidado no prazo de 30 (trinta) dias desta alteração.

c) Assim, a certidão emitida pelo CREA-SP não atesta as informações do contrato social quando houver alterações que não foram comunicadas a esta Regional.”



Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

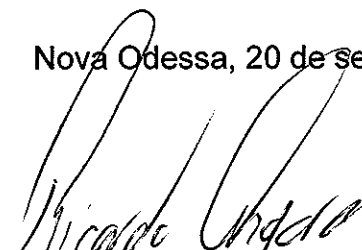
Serviço Municipal de Água e Esgoto

Dessa forma, se o Órgão competente para a emissão da certidão afirma que não atesta as informações quando há alterações no contrato social que não foram levadas a registro, é forçoso concluir que a empresa PASS não cumpriu com o item 9.1.3 do edital.

Portanto, pelos motivos acima e pelas razões expostas pelo Pregoeiro, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o Recurso interposto pela empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S/A, para INABILITAR a empresa PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, por deixar de atender o disposto na cláusula IX, item 9.1.3. alínea "a" do Edital.

Determino a reabertura da sessão pública para prosseguimento da licitação, em conformidade com a classificação já estabelecida.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2018.



Ricardo Ongaro
Diretor Presidente